



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

**Campeonato: Campeonato Paranaense Série Ouro - Masculino –
Confronto 5 – Quartas de Final**

**Jogo SOM146: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL x ACESMIL/SÃO
MIGUEL FUTSAL**

Data/local: 30/10/2023 – Chopinzinho/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. EMERSON APARECIDO DA ROCHA ALVES, registro 236688, camisa 77, jogador da equipe ACEL Chopinzinho Futsal, expulso da partida, aos 25'18" por impedir uma oportunidade clara de gol contra sua equipe por calçar por trás o atleta da equipe adversária na altura do tornozelo, fora da disputa da bola, que proporcionaria um lance de dois atacantes contra somente um defensor, assim, uma chance clara e manifesta de gol da equipe adversária.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, I¹, do CBJD.

Sr. JANDIR VALDUGA JUNIOR, Registro: 020625-G/PR, Preparador Físico da equipe ACESMIL/São Miguel Futsal, expulso aos 44'55" da partida, de forma direta, por reclamar de maneira acintosa e desrespeitosa contra decisão da equipe de arbitragem. Conforme se observa do relatório do árbitro do certame: "Aos 44:55 de jogo, ou 04'55" da prorrogação, expulsei de forma direta o Preparador FÍSICO, sr. JANDIR VALDUGA JUNIOR, registro 020625-G/PR, da Equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, por me empurrar com as duas mãos na altura do ombro, quando sua equipe sofreu um gol. Neste momento o mesmo se encontrava próximo a linha lateral da quadra e eu posicionado dentro da quadra sinalizando o gol da equipe adversária deste membro da comissão técnica. Ao perceber e sentir o empurrão, já de imediato, expulsei o sr. Jandir, que invadiu a quadra de jogo, vindo em

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

minha direção e novamente me empurrou com as duas mãos na altura do peito, me deslocando para trás com o empurrão e dizendo "foi mão, foi mão seu safado, tinha que dar a mão". Um segurança adentrou a quadra de jogo, vindo próximo a mim, quando este membro da comissão técnica expulsou se deslocou para o vestiário, se retirando da quadra de jogo".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258 do CBJD², pela sua conduta antidesportiva pelo empurrão, e pelas reclamações acintosas em face da equipe de arbitragem.

ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante, responderá pelos objetos lançados ("substâncias líquidas") por torcedores da EPD; senão conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: "*Aos 36m24s de jogo, a partida ficou paralisada por 05 (cinco) minutos, pelo motivo de torcedores da equipe mandante localizados na parte superior da quadra de jogo atrás de um dos gols, neste momento atrás do gol da equipe visitante, arremessarem para dentro da quadra de jogo, substâncias líquidas, não conseguindo claramente ser identificado o que seria, em diversas direções, caindo dentro da área penal. A quadra neste momento ficou sem condições para dar continuidade, por estar muito molhada, até que os enxugadores realizassem os trabalhos de secagem. Após isso, a quadra verificada e com condições de dar seguimento, a partida teve seu reinício e transcorreu até o final".*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, III³** do Código Brasileiro de Justiça

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

³ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. PENA: multa, de \$ 100,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo supracitado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de novembro de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

(cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).